

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias	

**Modifica o inciso II do artigo 32 da  
Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 32 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32 (...)**

**(...)**

II – licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 180 dias por sessão legislativa.

**(...)”**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2014

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo Integral visa aperfeiçoar o texto de forma a excluir do substitutivo anterior dispositivo já analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que foi entendido como sendo inconstitucional, bem como alterar o texto de forma a dirimir conflito de entendimentos ocorrido no Plenário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2014

**Lideranças Partidárias**